



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10030201/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2510030201/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BACABAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA SOB CNPJ n.º 44.357.550/0001-38, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **ERIK A DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF n.º 475.063.503-00 e RG n.º 065446322018-0 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 44.357.550/0001-38, com sede na Avenida Desembargador Moreira, Sala 602 T- Norte, n.º 1300, Aldeota, CEP: 65.170-002, Fortaleza/CE, e-mail: contato@aminbeneficios.com.br, telefone: (98) 9 8470-5456, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **MAYCON DOUGLAS VIEIRA**, inscrito no CPF n.º 060.724.203-54 e portador da C. I. n.º 20077439877 SSP/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO II**, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.
- 1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:



ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. ANP	VLR. TOTAL (R\$)	INTERMEDIAÇÃO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
AMPLA CONCORRÊNCIA								
1	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível GASOLINA COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	100.000	7,19	R\$ 719.000,00	R\$ 0,00 (0,00%)	R\$ 719.000,00
2	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S500	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL COMUM S500, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Litros	92.750	7,09	R\$ 657.597,50	R\$ 0,00 (0,00%)	R\$ 657.597,50
3	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL COMUM S10	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, voltado à aquisição de combustível DIESEL S10 COMUM, por meio de uma rede de postos credenciados, com a utilização de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas	Litros	740.000	7,09	R\$ 5.246.600,00	R\$ 0,00 (0,00%)	R\$ 5.246.600,00



		pertinentes à frota de veículos da Contratante.					
4	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, compatível com hardware com estação terminal de acesso com tecnologia de conexão plug and play em OBD, para os serviços de manutenção de veículos, como: fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva, garantindo maior controle, eficiência e segurança no abastecimento da frota, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados e integrados ao sistema, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Serviços		R\$ 2.800.000,00	R\$ 0,00 (0,00%)	R\$ 2.800.000,00
5	GERENCIAMENTO DE SEGURO VEÍCULAR	Prestação de serviço de autogestão para intermediação financeira, com disponibilização de plataforma informatizada integrada para gerenciamento independente de frota, própria ou licenciada, para serviços de seguro veicular e socorro mecânico, através de estabelecimentos (seguradoras e guincho/reboque) credenciados, pela Contratada, com uso de cartões magnéticos ou recurso tecnológico análogo, visando atender às demandas pertinentes à frota de veículos da Contratante.	Serviços		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00 (0,00%)	R\$ 30.000,00
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	SERVIÇO/MÊS	VL.R. UNID.	VL.R. TOTAL (R\$)
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO OBD	Instalação e retirada de dispositivos de monitoramento veicular, incluindo configuração e ativação, com equipamentos compatíveis com OBD de 16 pinos, GPS de alta precisão, comunicação GSM/GPRS, antenas e bateria internas, operando em ampla faixa de temperatura e umidade.	Serviço	45	2	R\$ 151,06	R\$ 13.595,40
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / RETIRADA	Instalação e retirada de equipamentos de monitoramento com	Serviço	45	2	R\$ 117,38	R\$ 10.564,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 100302/2025Rubrica: CA

	DE APARELHOS DE HARDWARE DE MONITORAMENTO QUAD-BAND	configuração e ativação, utilizando dispositivos com GPS, modem QUAD-BAND, antenas e bateria internas, certificação IP67, alimentação de 6 a 48VDC e proteção contra surtos.					
9	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	Monitoramento, controle remoto e escaneamento de dados operacionais da frota, com foco na otimização da gestão veicular, fornecendo informações em tempo real para suporte à tomada de decisão.	Mês	45	12	R\$ 337,88	R\$ 182.455,20
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 9.659.812,30
nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025-SRP e seus Anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2510030201/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 9.659.812,30 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos);

4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.5 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com o preço máximo de revenda praticado no Estado do Maranhão, sede da CONTRATANTE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação do preço máximo de revenda semanal do combustível no País, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- 4.5.1. A CONTRATADA deverá, também, por ocasião do faturamento dos serviços de manutenção de veículos, entregar a tabela de preços do fabricante, atualizada, visando comprovar que os valores unitários das peças adquiridas são compatíveis os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fatura devidamente atestada pelo Fiscal Técnico, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A Nota Fatura deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 O prazo de garantia dos objetos será observando, o que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;
- 6.2 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.3 O serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será recusado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** providenciar as adequações de acordo com



as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Os preços relativos aos itens 6, 7, 8 e 9 da Planilha Orçamentária, item 3.2 do Termo de Referência, permanecerão fixos e não estarão sujeitos a qualquer forma de reajuste pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2025;

- 8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços relativos aos itens 6, 7, 8 e 9, item 3.2 do Termo de Referência, poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices, será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

- 8.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

- 8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

- 8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do item 8.1 desta cláusula e Termo de Referência.

- 8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO



- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2003.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

- 12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



- 12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. **MICHELE VIEIRA AGUIAR** (Portaria n.º 19/2025-GAB), Fiscal Técnico o Sr. **RODOLFO LIMA SOARES** (Portaria n.º 19/2025-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. **JEFERSON FRANK DA SILVA SERRA** (Portaria n.º 19/2025-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 13.1.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de



responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;



- 19.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 19.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1** A CONTRATADA é responsável exclusivamente pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 20.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 20.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4** Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1** Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 20.2.2** Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



- 20.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
 - 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



- 21.4.1** A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.4.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3** Indenizações e multas.
- 21.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



- 21.11.1** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.13** O contratante poderá ainda:
- 21.13.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 21.13.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 21.14** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 23.2.4 Multa:
 - 23.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - 23.2.4.2 Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.4.1;
 - 23.2.4.3 Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 23.2.4.4 Compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 23.2.4.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);



- 23.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou



renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 15 de outubro de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Dados: 2025.10.15 08:16:30 -03'00'

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 07/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

MAYCON DOUGLAS

VIEIRA:0607242035

Assinado de forma digital por

MAYCON DOUGLAS

VIEIRA:06072420354

Dados: 2025.10.15 10:55:44

-03'00'

4

AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

CNPJ n.º 44.357.550/0001-38

MAYCON DOUGLAS VIEIRA

CPF n.º 060.724.203-54

C. I. n.º 20077439877 SSP/CE

Responsável Legal pela CONTRATADA

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030201/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA sob CNPJ n.º 44.357.550/0001-38. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. **OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 9.659.812,30 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 15 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 15 de outubro de 2025; Término: 15 de outubro de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **MAYCON DOUGLAS VIEIRA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

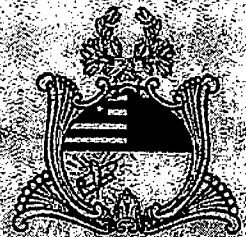
Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 15 / 10 / 2025

Nome: ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°, BAC20251017 Bacabal - MA, 17/10/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030201/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA sob CNPJ n.º 44.357.550/0001-38. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 9.659.812,30 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos). DATA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 15 de outubro de 2025; Término: 15 de outubro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. MAYCON DOUGLAS VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 15 de outubro de 2025.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030202/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100302/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA sob CNPJ n.º 44.357.550/0001-38. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 5.864.857,20 (cinco

SUMÁRIO**1 - Licitação**

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030201/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030202/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030203/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10030204/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050101/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050102/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050103/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050104/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050105/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050106/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050107/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 26050108/2025

Licitação

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2642> - Volume 10, N°. BAC20251017

